

Altera dispositivos do Decreto nº 10.434, de 30 de novembro de 2000, que dispõe sobre as operações com veículos automotores novos, efetuadas por meio de **faturamento direto**, para o consumidor.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

CONSIDERANDO o processo de faturamento direto para o consumidor, de veículos automotores novos por parte da montadora e do importador;

CONSIDERANDO o disposto nos Convênios ICMS 51/00 e 13/03, celebrado pelos Estados e pelo Distrito Federal no Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ,

D E C R E T A:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 10.434, de 30 de novembro de 2000, passam a vigorar com as seguintes alterações (Conv. ICMS 13/03):

Art. 2º

Parágrafo Único.....
.....

III - no período de 13 de agosto de 2002 a 18 de agosto de 2003 (Conv. ICMS 94/02, 134/02 e 13/03):

a) veículo saído das Regiões Sul e Sudeste, exceto do Estado do Espírito Santo, para as Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e o Estado do Espírito Santo:

- 1 - com alíquota do IPI de 0%, 45,08%;
- 2 - com alíquota do IPI de 5%, 42,75%;
- 3 - com alíquota do IPI de 10%, 41,56%;
- 4 - com alíquota do IPI de 15%, 37,86%, até 08.04.03;
- 4-A – com alíquota do IPI de 15%, 38,75, a partir de 09.04.03;
- 5 - com alíquota do IPI de 20%, 36,83%;
- 6 - com alíquota do IPI de 25%, 35,47%;

- 7 - com alíquota do IPI de 35%, 32,25%, até 08.04.03;
- 7-A - com alíquota do IPI de 35%, 32,70%, a partir de 09.04.03;
- 8 - com alíquota do IPI de 9%, 41,94%;
- 9 - com alíquota do IPI de 14%, 39,12%;
- 10 - com alíquota do IPI de 16%, 38,40%;
- 11 - com alíquota do IPI de 13%, 39,49%;

b) veículo saído das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste ou do Estado do Espírito Santo, para quaisquer Unidades federadas, bem como veículo saído das Regiões Sul e Sudeste para essas mesmas regiões, exceto para o Estado do Espírito Santo:

- 1 - com alíquota do IPI de 0% e isento, 81,67%;
- 2 - com alíquota do IPI de 5%, 77,25%;
- 3 - com alíquota do IPI de 10%, 74,83%;
- 4 - com alíquota do IPI de 15%, 64,89%, até 08.04.03;
- 4-A - com alíquota do IPI de 15%, 69,66, a partir de 09.04.03;
- 5 - com alíquota do IPI de 20%, 66,42%;
- 6 - com alíquota do IPI de 25%, 63,49%;
- 7 - com alíquota do IPI de 35%, 55,28%, até 08.04.03;
- 7-A - com alíquota do IPI de 35%, 58,33%, a partir de 09.04.03;
- 8 - com alíquota do IPI de 9%, 75,60%;
- 9 - com alíquota do IPI de 14%, 70,34%;
- 10 - com alíquota do IPI de 16%, 68,99%;
- 11 - com alíquota do IPI de 13%, 71,04%;

IV - no período de 19 de agosto de 2003 a 23 de junho de 2004 (Conv. ICMS 70/03 e 34/04):

a) veículo saído das Regiões Sul e Sudeste, exceto do Estado do Espírito Santo, para as Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e o Estado do Espírito Santo:

- 1 - com alíquota do IPI de 0%, 45,08%;
- 2 - com alíquota do IPI de 5%, 42,75%;
- 3 - com alíquota do IPI de 10%, 41,56%;
- 4 - com alíquota do IPI de 15%, 38,75%;
- 5 - com alíquota do IPI de 20%, 36,83%;
- 6 - com alíquota do IPI de 25%, 35,47%;
- 7 - com alíquota do IPI de 35%, 32,70%;
- 8 - com alíquota do IPI de 9%, 41,94%;
- 9 - com alíquota do IPI de 14%, 39,12%;
- 10 - com alíquota do IPI de 16%, 38,40%;
- 11 - com alíquota do IPI de 13%, 39,49%;
- 12 - com alíquota do IPI de 6%, 43,21%;
- 13 - com alíquota do IPI de 7%, 42,78%;
- 14 - com alíquota do IPI de 11%, 40,24%;
- 15 - com alíquota do IPI de 12%, 39,86%;

b) veículo saído das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste ou do Estado do Espírito Santo, para quaisquer Unidades federadas, bem como veículo saído das Regiões Sul e Sudeste para essas mesmas regiões, exceto para o Estado do Espírito Santo:

- 1 - com alíquota do IPI de 0% e isento, 81,67%;
- 2 - com alíquota do IPI de 5%, 77,25%;
- 3 - com alíquota do IPI de 10%, 74,83%;
- 4 - com alíquota do IPI de 15%, 69,66%;
- 5 - com alíquota do IPI de 20%, 66,42%;
- 6 - com alíquota do IPI de 25%, 63,49%;
- 7 - com alíquota do IPI de 35%, 58,33%;
- 8 - com alíquota do IPI de 9%, 75,60%;
- 9 - com alíquota do IPI de 14%, 70,34%;
- 10 - com alíquota do IPI de 16%, 68,99%;
- 11 - com alíquota do IPI de 13%, 71,04%;
- 12 - com alíquota do IPI de 6%, 78,01%;
- 13 - com alíquota do IPI de 7%, 77,19%;
- 14 - com alíquota do IPI de 11%, 72,47%;
- 15 - com alíquota do IPI de 12%, 71,75%;

V - a partir de 24 de junho de 2004 (Conv. ICMS 70/03 e 34/04):

a) veículo saído das Regiões Sul e Sudeste, exceto do Estado do Espírito Santo, para as Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e o Estado do Espírito Santo: (AC)

- 1 - com alíquota do IPI de 0%, 45,08%;
- 2 - com alíquota do IPI de 5%, 42,75%;
- 3 - com alíquota do IPI de 10%, 41,56%;
- 4 - com alíquota do IPI de 15%, 38,75%;
- 5 - com alíquota do IPI de 20%, 36,83%;
- 6 - com alíquota do IPI de 25%, 35,47%;
- 7 - com alíquota do IPI de 35%, 32,70%;
- 8 - com alíquota do IPI de 9%, 41,94%;
- 9 - com alíquota do IPI de 14%, 39,12%;
- 10 - com alíquota do IPI de 16%, 38,40%;
- 11 - com alíquota do IPI de 13%, 39,49%;
- 12 - com alíquota do IPI de 6%, 43,21%;
- 13 - com alíquota do IPI de 7%, 42,78%;
- 14 - com alíquota do IPI de 11%, 40,24%;
- 15 - com alíquota do IPI de 12%, 39,86%;
- 16 - com alíquota do IPI de 8%, 42,35%;
- 17 - com alíquota do IPI de 18%, 37,71%.

b) veículo saído das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste ou do Estado do Espírito Santo, para quaisquer Unidades federadas, bem como veículo saído das Regiões Sul e Sudeste para essas mesmas regiões, exceto para o Estado do Espírito Santo: (AC)

- 1 - com alíquota do IPI de 0% e isento, 81,67%;
- 2 - com alíquota do IPI de 5%, 77,25%;
- 3 - com alíquota do IPI de 10%, 74,83%;
- 4 - com alíquota do IPI de 15%, 69,66%;
- 5 - com alíquota do IPI de 20%, 66,42%;
- 6 - com alíquota do IPI de 25%, 63,49%;
- 7 - com alíquota do IPI de 35%, 58,33%;
- 8 - com alíquota do IPI de 9%, 75,60%;

- 9 – com alíquota do IPI de 14%, 70,34%;
- 10 - com alíquota do IPI de 16%, 68,90%;
- 11 - com alíquota do IPI de 13%, 71,04%;
- 12 - com alíquota do IPI de 6%, 78,01%;
- 13 - com alíquota do IPI de 7%, 77,19%;
- 14 - com alíquota do IPI de 11%, 72,47%;
- 15 - com alíquota do IPI de 12%, 71,75%;
- 16 - com alíquota do IPI de 8%, 76,39%;
- 17 - com alíquota do IPI de 18%, 67,69%.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 20 de abril de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA